



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 27 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SPM/SEDUC Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

*Dispõe sobre a conjugação de esforços entre a Secretaria de Políticas para a Mulher e a Secretaria de Educação para promover ações voltadas à prevenção e o combate da violência de contra a Mulher no âmbito das Escolas Estaduais de São Paulo, relacionadas aos programas das respectivas Pastas*

A Secretário de Políticas para a Mulher e o Secretário de Educação, no uso das suas atribuições legais;

### RESOLVEM:

**Artigo 1º** - As Secretarias de Políticas para a Mulher (SPM) e da Educação (SEDUC) atuarão de forma conjunta na promoção de ações voltadas à prevenção e ao combate da violência contra a mulher no ambiente escolar.

**Paragrafo único** – As ações voltadas à prevenção e ao combate da violência contra a mulher no ambiente escolar tem como objetivo sensibilizar a comunidade escolar sobre os direitos das mulheres, a Lei Maria da Penha e a importância do enfrentamento da violência de gênero, conforme os programas e iniciativas das respectivas Pastas.

**Artigo 2º**- Para a execução das ações previstas no artigo anterior, será elaborado um planejamento conjunto, que incluirá as seguintes atividades:

I - Palestras e Atividades Educativas: Promoção de palestras e atividades pedagógicas destinadas à sensibilização da comunidade escolar, estudantes, professores e demais profissionais da educação, sobre a violência de gênero e os direitos das mulheres;

II - Formação de Multiplicadoras: Capacitação de estudantes do ensino médio, prioritariamente vinculados aos grêmios estudantis, para atuarem como multiplicadores da informação sobre a prevenção da violência contra a mulher no ambiente escolar e nas comunidades;

III - Inclusão de Materiais Educativos no Acervo Escolar: Disponibilização de materiais educativos às escolas estaduais, integrando-os ao acervo bibliográfico como instrumentos pedagógicos para a conscientização sobre os direitos das mulheres e o enfrentamento da violência de gênero;

IV - Oficinas e Campanhas de Conscientização: Desenvolvimento de oficinas temáticas e campanhas educativas voltadas à promoção de direitos, à prevenção da violência e à disseminação de informações sobre mecanismos de proteção e suporte, contribuindo para a construção de um ambiente seguro e inclusivo;

V - Monitoramento e Avaliação: Implementação de estratégias de acompanhamento contínuo, com a elaboração de relatórios para avaliar a efetividade das ações desenvolvidas e subsidiar eventuais aprimoramentos.

**Artigo 3º** - Para a consecução das ações previstas nesta Resolução, serão desenvolvidas iniciativas conjuntas que visem ao compartilhamento de infraestrutura, logística, e recursos técnicos, mediante a elaboração de relatório de atividades e cronograma de execução acordado entre as Pastas.

**Artigo 4º** - Caberá à Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM), as seguintes obrigações:

I - coordenar e apoiar a implementação das atividades educativas voltadas à **prevenção à violência de gênero**;

II - disponibilizar o materiais educativos no acervo bibliográfico das escolas estaduais, promovendo sua utilização em atividades pedagógicas, contribuindo para a formação do acervo bibliográfico;

III - desenvolver **materiais de apoio, oficinas e campanhas de conscientização** para serem utilizados nas unidades escolares

IV - **articular parcerias** com órgãos públicos e privados, como **Defensoria Pública, Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs), Ministério Público e redes de apoio**, para fortalecer a atuação conjunta na prevenção à violência.

**Artigo 5º** - Caberá à Secretaria de Educação (SEDUC), as seguintes obrigações:

a) apoiar a realização de palestras e atividades educativas nas escolas estaduais, em articulação com as instâncias responsáveis.

b) incentivar a disponibilização de materiais educativos no acervo bibliográfico das escolas estaduais, promovendo sua utilização em atividades pedagógicas.

c) fomentar ações voltadas à formação de educadores para atuarem como facilitadores das iniciativas.

d) colaborar na definição das escolas participantes e no planejamento das atividades.

**Artigo 6º** - As Secretarias poderão futuramente constituir um Grupo de Trabalho Intersecretarial, composto por representantes das respectivas Pastas, para coordenar as ações, monitorar o progresso e assegurar a integração das atividades, garantindo o alinhamento das iniciativas às diretrizes estaduais de enfrentamento à violência de gênero.

**Artigo 7º** - As atividades previstas na presente Resolução serão executadas pelas respectivas Pastas, que atuarão de forma integrada e colaborativa para garantir a eficácia e eficiência das ações planejadas, respeitando as competências e atribuições de cada uma. Cada Pasta será responsável pela execução das atividades sob sua coordenação, conforme suas respectivas áreas de atuação e expertise.

**Parágrafo Único** - As atividades previstas na presente Resolução serão objeto de relatório e divulgação pelas respectivas Pastas.

**Artigo 8º** - As atividades previstas nesta Resolução serão desenvolvidas de forma integrada e colaborativa pelas Pastas envolvidas, respeitando suas competências e atribuições,

com o objetivo de assegurar a efetividade das ações planejadas, sendo cada Pasta responsável pela execução das iniciativas no âmbito de sua atuação e expertise

**Parágrafo único** – O acompanhamento das ações poderá incluir registros e compartilhamento de informações pelas respectivas Pastas, de acordo com suas diretrizes e necessidades institucionais.

**Artigo 9º** - As despesas necessárias à plena consecução do objeto estabelecido na presente Resolução correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das respectivas Pastas.

**Artigo 10** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.